

Ano 2011, Edição n.º 2464 - Crato (CE), Sexta-feira 09 de Setembro de 2011.



ESTADO DO CEARÁ  
 Poder Executivo  
 MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2011, Edição n.º 2464 - Crato (CE), Sexta-feira 09 de Setembro de 2011.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**PORTARIA**

Portaria n.º 2011.05.09-Benefício

Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença a servidora JOSIANA RICARDO DA SILVA

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 2.630 de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art.1.º Conceder Auxílio-Doença a servidora JOSIANA RICARDO DA SILVA, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º3548, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, fonte pagadora a Secretaria Municipal de Ação Social, com vencimentos no valor de R\$565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, desde o dia 12/05/2011 e término em 09/08/2011, conforme processo n.º 2011.05.09.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato-CE, 30 de maio de 2011.

Jesus Rogério de Holanda

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 0301137/2011-GAB/SEPLAD

**PORTARIA**

Portaria n.º 2011.08.07-Benefício

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença a servidora JOSIANA RICARDO DA SILVA BATISTA

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 2.630 de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art.1.º Prorrogar o Auxílio-Doença da servidora JOSIANA RICARDO DA SILVA BATISTA, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º3548, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, fonte pagadora a Secretaria Municipal de Ação Social, com vencimentos no valor de R\$565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, desde o dia 11/08/2011 e término em 08/11/2011, conforme processo n.º 2011.08.08.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato-CE, 29 de agosto de 2011.

Jesus Rogério de Holanda

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 0301137/2011-GAB/SEPLAD

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI**

LEI N.º. 2.708/2011.

CRATO/CE, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: Altera o art. 1.º da lei N.º 1.664/1996 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Nº 1.664/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Brasileiro do Direito a Vida dos Animais e Meio Ambiente (Sociedade Protetora dos Animais – SPA), sediada no Município do Crato, Estado do Ceará.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 06 de setembro de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.  
Prefeito Municipal de Crato

## **LEI**

LEI Nº 2.709/2011.

CRATO/CE, 06 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder executivo a instituir a Patrulha Estudantil e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Patrulha Estudantil no Município do Crato-CE.

Art. 2º. A Patrulha Estudantil será composta por soldados da Guarda Municipal da Cidade do Crato, cujo contingente será definido pelo Poder Executivo e deverá ser em número suficiente para atender a demanda.

Art. 3º. A Patrulha Estudantil focalizará suas ações no entorno das escolas públicas, estaduais, municipais e universidades do Município de Crato-CE, dando preferência no horário noturno.

Art. 4º. A Secretaria de Administração do Município, por meio de ato próprio, baixará as demais normas visando a execução e a implantação da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 06 de setembro de 2011.

SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE.  
Prefeito Municipal de Crato